



4040098



21260.203393/2023-15



MINISTÉRIO DAS MULHERES

Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política
Diretoria de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política

TERMO DE CONVÊNIO N.º 954104/2023 - NÚMERO INTERNO 068033/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS MULHERES E O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS MULHERES**, CNPJ nº 05.510.958/0001-46, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6º andar, em Brasília/DF, CEP: 70.054-906, doravante denominada Administração Pública, representada pela Ministra de Estado, a Excelentíssima Senhora **APARECIDA GONÇALVES**, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, portadora do CPF nº 357.535.871-00, nomeada pelo Decreto de 01 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 01 de janeiro de 2023, Seção 2, pág. 3, Edição Especial e o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.191.333/0001-69, com sede no Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma, Avenida Eládio Lobato, Cidade Nova, Igarapé-Miri - PA - CEP: 68.430-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito, **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 123.643.122-72, E RG 3922571, Órgão Expedidor SSP/PA, residente e domiciliado em Igarapé-Miri/PA

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, decorrente da Emenda Parlamentar nº 37960004 de autoria do Senador Paulo Rocha registrado no Transferegov.br sob o nº 068033/2023, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº 21260.203393/2023-15, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio, tem por objeto “Fortalecimento da capacidade produtiva das mulheres de Igarapé-Miri/PA através da Estruturação de Organismo Político para as Mulheres, Feira Agroecológica e Ações de Educação para Equidade”, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENIENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no *Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) verificar a realização do processo licitatório ou da cotação prévia;
- c) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso, na forma estabelecida no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- d) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- e) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- f) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- g) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- h) divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- i) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- j) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- k) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- l) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- m) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e

n) exigir que o CONVENIENTE disponibilize, em seu sistema oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- f) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- g) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- i) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- j) realizar no *Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas do Convênio, e informações acerca da TCE, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

l - a correção dos procedimentos legais;

II - a suficiência do projeto básico ou o termo de referência;

III - a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e

IV - a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

- n) prever, no edital de licitação e no CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- o) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- p) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- q) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE, ou registro no *Transferegov.br* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no inciso IV, do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- r) registrar no *Transferegov.br* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento;
- s) registrar adicionalmente no *Transferegov.br*, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- t) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;
- u) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do *Transferegov.br*, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- v) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- w) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- x) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
- y) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;
- z) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- aa) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- bb) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- cc) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

- dd) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- ee) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável.
- ff) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- gg) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- hh) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;
- ii) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- j) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- kk) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- ll) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e
- mm) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **16 (dezesseis)** meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula primeira. A prorrogação, além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 35, §4º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 34, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R\$ 596.950,00 (quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta reais)**, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, publicada no DOU de nº 16, de 24 de janeiro de 2023 UG 810012, sendo assegurado pela Nota de Empenho nº 2023NE000261, Natureza de Despesa 44.40.41-25, sendo o valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** vinculadas ao Programa de Trabalho nº 14.422.5034.21AR.0015, PTRES 237811, e o valor de **R\$ 96.950,00 (noventa e seis mil, novecentos e cinquenta reais)** vinculados ao Programa de Trabalho 14.422.5034.21AR.0001, PTRES 237284. Todos à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000;

II - **R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais)**, relativos à contrapartida financeira do CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 5.222, de 15 de dezembro de 2022, do Município de Igarapé-Miri.

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE deverá cancelar os empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro independentemente do indicador de resultado primário a que se refere a nota de empenho.

Subcláusula terceira. Após o cancelamento dos documentos orçamentários, as propostas serão rejeitadas no Transferegov.br, devendo constar justificativa expressa acerca dos motivos da rejeição.

Subcláusula quarta. O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENIENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENIENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENIENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENIENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENIENTE.

Subcláusula segunda. A liberação de recursos obedecerá o cronograma de desembolso previsto no instrumento, e quando envolver aquisição de equipamentos, a execução de custeio ou serviços comuns, estará condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula terceira. A liberação da parcela única ficará condicionada à conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENIENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENIENTE, o CONCEDENTE deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

Subcláusula oitava. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no *Transferegov.br*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula décima. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENIENTE:

- I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do conveniente; e
- II- estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula décima primeira. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do CONCEDENTE e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso, observadas as condições do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima segunda. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula décima terceira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima quarta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula décima quinta. O CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

- I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da

Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima sexta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima quinta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula décima sétima. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula sétima, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e suspensão a liberação de novos recursos para o CONVENIENTE no âmbito do mesmo órgão ou entidade CONCEDENTE.

Subcláusula décima oitava. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula décima nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula vigésima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - alterar o objeto do convênio, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo CONCEDENTE;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de seres ou quaisquer outras entidades congêneras, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria,

assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no *Transferegov.br* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENIENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no *Transferegov.br* o beneficiário final da despesa:

I – questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II – na execução do objeto pelo CONVENIENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENIENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENIENTE incluirá no *Transferegov.br*, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENIENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENIENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 12, inciso XIII e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta dias), contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado, desde que motivado pelo CONVENIENTE e aceito pelo CONCEDENTE, permitida o início da contagem do prazo a que se refere esta subcláusula a partir da apresentação de declaração do CONVENIENTE informando a abertura do processo licitatório desde que observados os requisitos do art. 52, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas em casos devidamente justificados pelo CONVENIENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

- a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quinta. Nos casos de que trata a Subcláusula quarta, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula sexta. Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o CONCEDENTE poderá exigir do CONVENIENTE a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 2023.

Subcláusula sétima. As competências do CONCEDENTE e do CONVENIENTE dispostas nos artigos 11 e 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II- no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça

Subcláusula nona. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula décima. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto nos artigos art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula décima primeira. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula terceira. No prazo máximo 10 (dez) dias, contados após a designação de que trata a Subcláusula segunda, o CONCEDENTE deverá registrar no *Transferegov.br*, os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento.

Subcláusula quarta. O CONCEDENTE deverá realizar o "acompanhamento e a conformidade financeira" por meio dos documentos e informações inseridos no *Transferegov.br*, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - os pagamentos realizados pelo CONVENIENTE;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no *Transferegov.br*;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e

V - as liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

Subcláusula quinta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula sexta. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula sétima. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula oitava. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENIENTE por meio do *Transferegov.br*, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENIENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula décima. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENIENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima primeira. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENIENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENIENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula décima segunda. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade⁴ da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENIENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENIENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula única. O CONVENIENTE designará e registrará no *Transferegov.br* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuada em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENIENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENIENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENIENTE no *Transferegov.br*, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENIENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

V - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "x" do inciso II da Cláusula Quarta.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENIENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no *Transferegov.br*, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no *Transferegov.br*.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no *Transferegov.br*, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENIENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no *Transferegov.br*.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no *Transferegov.br* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima terceira. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula Décima Primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quarta. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do Convênio, devendo constar, do parecer final de análise da prestação de contas, a manifestação quanto as impropriedades ou irregularidades, com destaque para as que não foram sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula vigésima quinta. A análise convencional da prestação de contas final contemplará a avaliação da execução física do objeto e da execução financeira do instrumento.

Subcláusula vigésima sexta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sétima. O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula vigésima sexta deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima oitava. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima nona. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula trigésima. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima primeira. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada, observadas as disposições dos arts. 63 e 64 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados, na forma prevista na Cláusula Décima Quinta;
- f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e
- h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima segunda. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no *Transferegov.br*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENIENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional, no [instituição financeira oficial federal], por meio de *Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 810012 e Gestão 00001 (Tesouro)*; e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de

aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juro de mora de que trata a Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima primeira da Cláusula Décima Quarta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENIENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no *Transferegov.br* e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENIENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENIENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quarta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENIENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENIENTE no *Transferegov.br* e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENIENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - **extinto**, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONDEDEnte registrará no *Transferegov.br* e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no *Transferegov.br*, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao *Transferegov.br*.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do *Transferegov.br*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov.br* deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema *Transferegov.br*

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, *Seção Judiciária do Distrito Federal*, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

APARECIDA GONÇALVES
Ministra de Estado

Pelo CONVENIENTE:

TESTEMUNHAS:

NOME: CARLA RAMOS
SIAPE 1837068

NOME: NATÁLIA DO SOCORRO LIMA
SIAPE 3331155



Documento assinado eletronicamente por **Carla Ramos, Diretor(a) de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política**, em 28/12/2023, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Ministra de Estado das Mulheres**, em 28/12/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO PINA OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Natália do Socorro Lima, Chefe de Gabinete**, em 28/12/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4040098** e o código CRC **92272AAB**.



AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7004239280

Objeto: Aquisição de Cabo elétrico
Abertura das propostas: 18/01/2024 às 17:00 horas.
A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal
www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7004244685

Objeto: Aquisição de desengraxantes para limpeza, por contrato global.
Abertura das propostas: 18/01/2024 às 20:00 horas.
A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal
www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7004243592

Objeto: Aquisição de Tubo de Condução em Carbono Não API por Contrato Global
Abertura das propostas: 29/01/2024 às 17:00 horas.
A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal
www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7004242877

Objeto: Serviços de Manutenção em Parada Programada da REFAF - 3 lotes
Abertura das propostas: 31/01/2024 às 12:00 horas.
A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal
www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

GERÊNCIA SETORIAL DE PUBLICIDADE E MÍDIA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS torna público que recebeu do IBAMA, a Licença Prévia Nº 674/2023, com validade de 5 anos, para o Projeto Integrado do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

EDUARDA CRISTINA MANGARAVITE DA SILVA LACERDA
Gerente Geral da Unidade de Negócio de Exploração e
Produção do Espírito Santo

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que requereu ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença de Instalação (LI) para o Desenvolvimento da Produção e Escoamento de Óleo e Gás Natural do Projeto Integrado do Parque das Baleias, através do FPSO Maria Quitéria, na Bacia de Campos.

EDUARDA CRISTINA MANGARAVITE DA SILVA LACERDA
Gerente Geral da Unidade de Negócio de Exploração e
Produção do Espírito Santo

AVISO DE ALIENAÇÃO

Alienação de Materiais de Fora de Estoque Publicar aviso de Leilão no DOU PEA0050601 SRGE/PPSGP/PPAC Contêineres e materiais remanescentes do Projeto dos Cascos Replicantes

A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, por meio da Comissão de Alienação, torna público que realizará Licitação Eletrônica do tipo maior oferta de preço, para alienação de materiais diversos da Área do SRGE/PPSGP/PPAC.

A licitação eletrônica terá início previsto para 08h00 do dia 09/01/2024.
As propostas deverão ser apresentadas no PORTAL SUPERBID (www.superbid.net).

O Edital completo da licitação estará disponível no PORTAL SUPERBID (www.superbid.net) e no site da PETROBRAS (www.petrobras.com.br - Canais de Negócios).

COMISSÃO DE ALIENAÇÃO

AVISO DE ALIENAÇÃO

Alienação de Materiais de Fora de Estoque Publicar aviso de Leilão no DOU PEA0051106 SRGE/SI-III/GASLUB/OS Reator de nafta e permutadores

A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, por meio da Comissão de Alienação, torna público que realizará Licitação Eletrônica do tipo maior oferta de preço, para alienação de materiais diversos da Área do SRGE/SI-III/GASLUB/OS.

A licitação eletrônica terá início previsto para 08h00 do dia 09/01/2024.
As propostas deverão ser apresentadas no PORTAL SUPERBID (www.superbid.net).

O Edital completo da licitação estará disponível no PORTAL SUPERBID (www.superbid.net) e no site da PETROBRAS (www.petrobras.com.br - Canais de Negócios).

COMISSÃO DE ALIENAÇÃO

AVISO DE PENALIDADE

PAR-PB.043.02625-2023
ATO DO MEMBRO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE, PAUTA CI 275-2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

O MEMBRO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE (CI) DA PETROBRAS, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 8º, §1º da Lei nº 12.846/2013, o DOU nº 2, seção 2, pág. 30, de 03/01/2024, o item 4.1 do Regulamento Interno do CI e o parágrafo único do art. 215 do Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras (RLCP), decide pela aplicação à pessoa jurídica FILTRA MAIS COMÉRCIO E PRODUTOS LTDA., CNPJ nº 13.305.920/0001-60, das sanções administrativas de: i) multa, no valor de R\$ 9.432,71 (nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos), conforme art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013; ii) publicação extraordinária da decisão condenatória, conforme previsto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 12.846/13, c/c art. 19 do Decreto nº 11.129/2022, nos seguintes termos: a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional; b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 30 (trinta) dias; c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio; e iii) suspensão de participação em licitação, impedimento de contratar com a Petrobras e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto nos arts. 213 e 214, III, c/c arts. 217 e 219, II, do RLCP.

JOSE AFONSO STEFANELLI
Relator - Membro do Comitê de Integridade

Ministério das Mulheres

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 954925/2023, Nº Processo: 21260201817202315, Concedente: MINISTÉRIO DAS MULHERES, Conveniente: ASSOCIACAO DE PESSOA COM CANCER - APECAN CNPJ nº 17283410000190, Objeto: Promover a capacitação e desenvolvimento profissional para mulheres que são pacientes oncológicas e suas famílias, buscando incentivar a geração de renda através do estímulo ao empreendedorismo e empregabilidade, possibilitando assim, uma melhora na qualidade de vida biopsicossocial do mesmo, no município de Maceió/AL, Valor Total: R\$ 300.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 300.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000271, Valor: R\$ 300.000,00, PTRES: 227643, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 335041, Vigência: 29/12/2023 a 29/12/2024, Data de Assinatura: 29/12/2023, Signatários: Concedente: APARECIDA GONCALVES CPF nº ***.535.871-**, Conveniente: GIULLYANE FLORACY DA SILVA CRUZ MATOS CPF nº ***.524.224-**,

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 954104/2023, Nº Processo: 21260203393202315, Concedente: MINISTÉRIO DAS MULHERES, Conveniente: MUNICIPIO DE IGARAPÉ-MIRI CNPJ nº 05191333000169, Objeto: Fortalecimento da capacidade produtiva das mulheres de Igarapé-Miri/PA através da estruturação de organismo político para as mulheres, e educação para igualdade., Valor Total: R\$ 610.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 13.050,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 596.950,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000262, Valor: R\$ 96.950,00, PTRES: 237284, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444041; Num Empenho: 2023NE000261, Valor: R\$ 500.000,00, PTRES: 237811, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444041, Vigência: 28/12/2023 a 28/04/2025, Data de Assinatura: 28/12/2023, Signatários: Concedente: APARECIDA GONCALVES CPF nº ***.535.871-**, Conveniente: ROBERTO PINA OLIVEIRA CPF nº ***.643.122-**,

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 955106/2023, Nº Processo: 21260203659202320, Concedente: MINISTÉRIO DAS MULHERES, Conveniente: MUNICIPIO DE IGARAPÉ-MIRI CNPJ nº 05191333000169, Objeto: Campanha e seminário de justiça climática para mulheres ribeirinhas no Município de Igarapé-Miri/PA, Valor Total: R\$ 350.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 50.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 300.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000279, Valor: R\$ 300.000,00, PTRES: 237811, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 334041, Vigência: 30/12/2023 a 30/04/2025, Data de Assinatura: 30/12/2023, Signatários: Concedente: APARECIDA GONCALVES CPF nº ***.535.871-**, Conveniente: ROBERTO PINA OLIVEIRA CPF nº ***.643.122-**,

Ministério do Planejamento e Orçamento

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 113601

Número do Contrato: 1/2022.

Nº Processo: 03001.001920/2021-66.

Pregão: Nº 10/2021. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. Contratado: 12.187.221/0001-08 - MASTER ENGENHARIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 01/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02/02/2024 a 02/02/2025, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 02/02/2024 a 02/02/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.657.502,53. Data de Assinatura: 05/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 05/01/2024).

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

EDITAL Nº 1/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COMPLEMENTAR - EDITAL Nº 3/2023

O Presidente da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi atribuída pelas Senhoras Ministras de Estado da Gestão de Inovação em Serviços Públicos e do Planejamento e Orçamento, por meio da Portaria CONJUNTA MGI/MPO Nº 11, de 12 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 17 de maio de 2023, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização do processo seletivo simplificado complementar ao processo seletivo simplificado do IBGE regido pelo edital nº 03/2023, destinado a selecionar candidatos para atuação nas pesquisas econômicas e sociodemográficas do IBGE. O processo será efetivado nos termos deste edital e da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

1. DA FUNÇÃO:

1.1. Função: Agente de Pesquisas e Mapeamento.

1.2. Total de Vagas: 43

1.3. Remuneração: R\$ 1.512,38.

1.4. O contratado fará jus ao Auxílio Alimentação no valor de R\$ 658,00, de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, o Decreto nº 3.887, de 16 de agosto de 2001, e a Portaria MGI Nº 977, de 24 de março de 2023, ao Auxílio Transporte, com base no art. 7º da Medida Provisória nº 2165-36, de 23 de agosto de 2001, e ao Auxílio Pré-escolar, de acordo com a Nota Informativa nº 546 /2010/CGNOR/ DENOP/SRH/MP, assim como férias e 13º salário proporcionais.

1.5. A previsão de duração do contrato é de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não exceda a 3 (três) anos, conforme inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.745/1993.

1.6. As atribuições da função de Agente de Pesquisas e Mapeamento são: visitar domicílios e estabelecimentos de qualquer natureza, tais como comerciais, industriais, agropecuários, de serviços e órgãos públicos, em locais selecionados de acordo com o tema a ser pesquisado, para a coleta de dados visando à realização de pesquisas de natureza estatística; realizar e/ou agendar entrevistas presenciais ou por telefone, registrando os dados em questionários impressos ou em meio eletrônico, de acordo com as instruções recebidas e dentro do prazo pré-estabelecido; entregar e/ou transmitir ao seu superior os questionários preenchidos ou enviados por meio eletrônico, de acordo com as instruções recebidas e segundo normas técnicas; dar suporte à realização e/ou à atualização dos levantamentos geográficos que estruturam a execução das pesquisas de natureza estatística, identificando, quando necessário, as alterações da divisão político-administrativa; coletar feições cartográficas ou temáticas do território, próprios dos levantamentos geográficos necessários à realização das pesquisas de natureza estatística, utilizando processos analógicos ou digitais disponibilizados; coletar nomes geográficos e elementos afins necessários aos levantamentos cartográficos e à realização das pesquisas de natureza estatística; preparar em gabinete ou em campo insumos para a realização de coleta de dados e de imagens de satélites e fotografias aéreas para as atividades de coleta; dar suporte à coleta de coordenadas geográficas próprias dos levantamentos cartográficos e geodésicos necessários à realização das pesquisas de natureza estatística; transferir ou transcrever os limites definidores dos setores rurais e urbanos para o mapeamento censitário e de um documento cartográfico para outro, a partir de suas coordenadas/posicionamento, quando necessário à realização das pesquisas de natureza



**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

068033/2023

OBJETO:

Fortalecimento da capacidade produtiva das mulheres de Igarapé-Miri/Pa através da estruturação de organismo político para as mulheres, e educação para igualdade.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O Município de Igarapé-Miri, localizado no nordeste do estado do Pará, apresenta, segundo dados do censo de 2022, uma população de 64.831 habitantes, sendo quase metade dessa população composta por mulheres. O município vivencia importantes desafios do ponto de vista da garantia de direitos e acesso a políticas públicas por essa parcela da população.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A proposta visa a promoção e o fortalecimento dos direitos humanos. Busca por meio de estratégias de combate à desigualdade e discriminação, proteção a dignidade humana, o desenvolvimento e implementação de políticas e práticas que garantam a vivência da cidadania plena. Estando assim em consonância com a base do programa que prevê a formação, garantia e capacitação a fim de alcançar os direitos humanos para todos.

PÚBLICO ALVO:

A presente proposta deve alcançar 1000 (mil) mulheres do Município de Igarapé-Miri que serão diretamente beneficiadas pelo fortalecimento de sua capacidade produtiva, através da estruturação de Organismo Político para as Mulheres, feira agroecológica, e ações para promoção da educação para igualdade. São mulheres com faixa etária entre 17 e 60 anos, da cidade e do campo, em sua maioria com nível de escolaridade fundamental, com perfil étnico racial.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Busca-se enfrentar a persistência das desigualdades de gênero ocasionadas pela ausência de uma estrutura adequada no organismo de políticas das mulheres. Bem como a falta de equipamentos em feiras agroecológicas lideradas por mulheres. Pois essa ausência de estruturação de organismo de políticas para as mulheres e equipagem de feiras afetam a produtividade, qualidade dos produtos e acesso a mercados, aumenta carga de trabalho, desestimula envolvimento feminino.

RESULTADOS ESPERADOS:

A estruturação de organismos de políticas para mulheres e a equipagem de feiras agroecológicas lideradas por mulheres visam promover a igualdade de gênero, impulsionar o empoderamento feminino e fortalecer a sustentabilidade. Espera-se alcançar resultados como maior participação política, acesso a recursos, crescimento econômico sustentável, redução de disparidades, resiliência ambiental e promoção de práticas agroecológicas, contribuindo para comunidades mais justas, inclusivas e equitativas.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 65000		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DAS MULHERES	
CPF DO RESPONSÁVEL: 357.535.871-00		NOME DO RESPONSÁVEL: APARECIDA GONCALVES	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO C, 6º ANDAR			CEP DO RESPONSÁVEL: 70000-000

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 05.191.333/0001-69					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE IGARAPE-MIRI					
Endereço Jurídico do Proponente: PRACA SARGES BARROS, 252					
Cidade: IGARAPE-MIRI	UF: PA	Código Município: 0465	CEP: 68430000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 91992346402
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA		Agência: 4414-8	Conta Corrente: 211656		
CPF do Responsável: 123.643.122-72	Nome do Responsável: ROBERTO PINA OLIVEIRA				
Endereço do Responsável: RUA LAURO SODRE, 204 - CENTRO				CEP do Responsável: 68430000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 610.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 13.050,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2024	R\$ 596.950,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 13.050,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	28/12/2023	
FIM DE VIGÊNCIA:	28/04/2025	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2025	

6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Fortalecimento da capacidade agroprodutiva das mulheres do município de Igarapé-Miri/PA através da estruturação da coordenação de políticas para mulheres, e da promoção da educação para igualdade			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 610.000,00
Início Previsto: 28/12/2023	Término Previsto: 28/04/2025	Valor Global:	R\$ 610.000,00
UF: PA	Município: 0465 - IGARAPE-MIRI	CEP:	68430-000
Endereço: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma - Av. Eládio Lobato			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: A- Estruturação da feira agroecológica com a aquisição de equipamentos para adequação dos espaços e acondicionamento adequado dos produtos.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 424.901,62	Início Previsto: 28/12/2023	Término Previsto: 28/04/2025
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: B- Aquisição dos equipamentos para estruturação da coordenação de políticas para mulheres do município.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 185.098,38	Início Previsto: 28/12/2023	Término Previsto: 28/04/2025

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DAS MULHERES

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2023
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 596.950,00
DESCRIÇÃO: Fortalecimento da capacidade agroprodutiva das mulheres do município de Igarapé-Miri/PA através da estruturação da coordenação de políticas para mulheres, e da promoção da educação para igualdade	
VALOR DO REPASSE:	PARCELA Nº: 1

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro	ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 13.050,00
DESCRIÇÃO: Fortalecimento da capacidade agroprodutiva das mulheres do município de Igarapé-Miri/PA através da estruturação da coordenação de políticas para mulheres, e da promoção da educação para igualdade	
VALOR DO REPASSE:	PARCELA Nº: 1

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Ventiladores coluna					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma					
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 9,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 250,00	V.TOTAL:	R\$ 2.250,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Tripé profissional					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma					
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2.000,00	V.TOTAL:	R\$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Telão Projetor 150 Polegadas					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma					
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 997,00	V.TOTAL:	R\$ 2.991,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Tenda 5x5					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma					
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 7.000,00	V.TOTAL:	R\$ 7.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Smartphone 8gb 256gb					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma					
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.500,00	V.TOTAL:	R\$ 1.500,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Roteador					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma					
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 300,00	V.TOTAL:	R\$ 300,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Microondas 34 litros					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma					
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 900,00	V.TOTAL:	R\$ 900,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Microfone sem fio					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma					
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.700,00	V.TOTAL:	R\$ 6.800,00
OBSERVAÇÃO:					

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Mesa para reunião				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.654,00	V.TOTAL: R\$ 1.654,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Mesa de reunião 10 lugares				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 4.000,00	V.TOTAL: R\$ 4.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: MAC book Memória unificada de 18 GB SSD de 1 TB Tela Liquid Retina XDR de 14 polegadas² Adaptador de energia USBC de 96W				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 25.000,00	V.TOTAL: R\$ 50.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Longarinas de cadeiras com 4 lugares				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.000,00	V.TOTAL: R\$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Impressora laser				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.882,10	V.TOTAL: R\$ 1.882,10
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Geladeira 342 litros frost free				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.000,00	V.TOTAL: R\$ 3.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Fogão 4 bocas com forno				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 888,00	V.TOTAL: R\$ 888,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Exaustor Cozinha				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 499,00	V.TOTAL: R\$ 499,00
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Computador				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 13.050,00	V.TOTAL: R\$ 13.050,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Câmera full-frame com encaixe para lentes rf, que promete uma qualidade de imagem excepcional e recursos avançados. Com um sensor de imagem cmos de 24,2 megapixels e processador de imagem digic x				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 15.000,00	V.TOTAL: R\$ 15.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Camera fotográfica - sensor de quadro completo 4k com alcance dinâmico de 15+ e alta sensibilidade s-cinetone para um visual cinematático expressivo inspirado na colorimetria venice até 4k 120p 10 bits 4:2:2 e leitura total de pixel em todos os modos de gravação design compacto sem gaiola com ¼"-20 pontos de montagem e alça superior xlr gravação ininterrupta 4k 60p com ventilador de resfriamento interno.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 26.000,00	V.TOTAL: R\$ 26.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Cafeteira capacidade 30 xicaras				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 300,00	V.TOTAL: R\$ 300,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Carrinho de mão				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 10,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 400,00	V.TOTAL: R\$ 4.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Câmera fotográfica EOS Rebel T7+ EF-S				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.850,00	V.TOTAL: R\$ 3.850,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Caixa amplificada 1000w				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 500,00	V.TOTAL: R\$ 1.000,00
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Cadeira giratória executiva				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 800,00	V.TOTAL: R\$ 1.600,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Batedeira industrial				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 5.000,00	V.TOTAL: R\$ 5.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Armários INDUSTRIAL de aço de duas portas				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.999,00	V.TOTAL: R\$ 3.998,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Tenda Sanfonada 3x3 com balcão				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 15,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2.829,00	V.TOTAL: R\$ 42.435,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Sistema completo de PA som Retornos, Mesa de som, Cabos, Microfone.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 17.270,03	V.TOTAL: R\$ 17.270,03
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Roçadeira				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 5,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2.500,00	V.TOTAL: R\$ 12.500,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Modeladora De Pães Gpaniz 50 Cm Epóxi Pedestal Mps500 220v				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 7.000,00	V.TOTAL: R\$ 21.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Impressora multifuncional				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 5,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.709,10	V.TOTAL: R\$ 8.545,50
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Jogo de mesa plástico				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 400,00	V.TOTAL: R\$ 8.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Freezer Horizontal 02 tampas				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 10,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 4.520,00	V.TOTAL: R\$ 45.200,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Forno Turbo A Gás 10 Esteiras 300 Pães Ftg300 Bivolt G Paniz.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 10.000,00	V.TOTAL: R\$ 30.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Data Show Portátil				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 855,00	V.TOTAL: R\$ 2.565,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Caixa térmica de 54 litros				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 15,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 450,00	V.TOTAL: R\$ 6.750,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Cadeira de Plástico				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 290,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 55,00	V.TOTAL: R\$ 15.950,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Balança Eletrônica				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 15,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 850,00	V.TOTAL: R\$ 12.750,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Armário Carrinho De Pão Estufa Francês De Crescimento				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2.000,00	V.TOTAL: R\$ 6.000,00
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Impressora de tinta: Impressão frente e verso: Automático, Capacidade Sem Fios: Sim, Wi-Fi de banda dupla 2,4/5G, Wi-Fi Direct, Bluetooth de baixa energia, Volume Mensal De Páginas Recomendado: 400 a 800, Funções: Multifunction / All-in-One.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2.913,44	V.TOTAL: R\$ 5.826,88
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Dispositivo para resfriamento de pão de forma: Dispositivo para Resfriamento de Pães de Forma, Altura x Largura x Comprimento:1,82m x 1,03m x 0,71m, Aço Inox 304, Capacidade: 18 bandejas perfuradas, 9 intervalos, Função: Descanso e resfriamento do pão de forma antes do corte e envase, Pés com rodinhas, Uso: Indústrias alimentícias, padarias e produção em grande escala, Peso:49,8 kg.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 7.537,01	V.TOTAL: R\$ 22.611,03
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Amassadeira Industrial de pão Semi Rápida, Voltagem: 110V/220V, Potência: 1hp, Número de velocidades: 1, Capacidade máxima de massa: 25kg				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 6.614,37	V.TOTAL: R\$ 13.228,74
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Cadeira tipo Secretária: Cadeira Secretária Preta Com Braço, Dimensões do produto: 54P x 54L x 24A centímetros, Características especiais: Altura ajustável, Rodinhas, Apoio, Assento: Espuma, Peso suportado: 110 Quilogramas, Altura ajustável, Rodinhas e Apoio				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 560,62	V.TOTAL: R\$ 1.121,24
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Cadeira fixa para escritório: Cadeira Secretaria Base Fixa Palito, tubular em aço, madeira compensada reta, espuma injetada, perfitem pvc, largura 42.00 cm, altura 71.00 cm, profundidade 53.00 cm, peso suportável: 100kg, cor / acabamento: tecido / preto, 1 Base Fixa, Pé Palito Secretaria Preto, 1 Assento, 1 Encosto, 6 Parafuso 1/4				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 310,59	V.TOTAL: R\$ 621,18
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Impressora multifuncional: tecnologia: jato de tinta ou laser. Funções: impressão, cópia, digitalização, fax. Resolução de impressão: mínimo de 1200 X 1200 DPI. Velocidade de impressão: mínimo de 20 PPM em preto e branco. Conectividade: WI-FI, USB, ETHERNET. Alimentador automático de documentos (ADF): mínimo de 30 folhas. Impressão duplex: Automática. Garantia: mínimo de 12 meses. Conformidade: certificação do INMETRO.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2.500,00	V.TOTAL: R\$ 2.500,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Mesa de Centro: Largura Total: 50 cm; Altura Total: 42 cm; Profundidade Total: 50 cm; Largura da base: 35 cm; Profundidade da base: 35 cm; Tampo em madeira de MDF.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.071,24	V.TOTAL: R\$ 1.071,24
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Mesa para atendimento: garantia: 12 Meses Material Principal: Mdp. Cor: Branco. Peso (kg): 58.94 Altura (cm): 120 Largura (cm): 100 Profundidade (cm): 160.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.157,62	V.TOTAL: R\$ 1.157,62
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Nobreak 1200va- tensão de entrada: 120V/220V, Tipo de UPS: Interativa, Potência pico: 1200VA.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 883,64	V.TOTAL: R\$ 3.534,56
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Quadro Branco: Largura x Altura: 150 cm x 100 cm, de parede, Materiais da superfície: Madeira, Materiais da armação: Alumínio				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 5,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 238,95	V.TOTAL: R\$ 1.194,75
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Tv 50 polegadas, resolução: 4K, Tecnologia HDR, Modo de som: AI Sound (Virtual 5.1 Up-Mix), conexão: HDMI e USB.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.182,01	V.TOTAL: R\$ 6.364,02
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Batedeira de Açaí: Material: Inox, Alimentos compatíveis: Cupuaçu, Açaí, Cacau, Acerola e frutos similares, Tipo de motor: Monofásico, Quantidade de peneiras: 2, Capacidade em volume: 20 L, Potência: 0.5 cv, Altura: 1.043 m, Largura: 0.356 m, Peso: 31 kg.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.207,55	V.TOTAL: R\$ 9.622,65
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bebedouro Industrial de coluna: Bebedouro água, tipo: industrial, características adicionais: 1 torneira água gelada, 1 torneira água natural, voltagem: 127 v, material gabinete: aço inoxidável, capacidade água: 20 l.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.750,06	V.TOTAL: R\$ 1.750,06
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Balcão Frigorífico: Voltagem: 220v, 02 prateleiras, tampo, vidros frontais, iluminação interna, Sistema de refrigeração com evaporador aletado, peso (kg): 77, potência: 345.8, altura (cm): 115, largura (cm): 140, profundidade (cm): 63.2.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 8,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 7.013,96	V.TOTAL: R\$ 56.111,68
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Central de ar: capacidade: 18.000BTU/H.TIPO: SPLIT. Eficiência energética: classe A. Características adicionais: Função quente/frio, controle remoto, filtro anti-bactérias. Garantia: mínimo de 12 meses.Conformidade: Certificação do INMETRO				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 5.099,00	V.TOTAL: R\$ 5.099,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Seladora de Pedal com Temporizador - 30cm. Tensão: 110/220 V Chave seletora, Potência: 200W, Frequência: 60Hz, Dimensões da máquina: (C x L x A) 305 x 250 x 900 mm, Peso: 7 kg. Uso: indústrias alimentícias e produção em média escala.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 10,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 892,32	V.TOTAL: R\$ 8.923,20
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Notebook: Intel Core i7, Sistema operacional: Windows 11 Pro, Português, Tela: Full HD de 15.6' (1920 x 1080), 120 Hz, WVA, Memória: 16GB DDR4 (2x8gb) 2666MT/s; Expansível até 16GB (2 slots sodimm), Armazenamento: SSD de 512GB pcie nvme M.2, Câmera HD de 720p a 30 FPS com microfone único integrado, Alto-falantes estéreo, Bateria de 4 células e 54Wh (integrada), Adaptador CA 65 Watts (Bivolt), Apoio para as mãos.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 5.086,47	V.TOTAL: R\$ 20.345,88
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Despolpadora de Fruta: despolpadora capacidade Peso Líquido: 27 kg, Dimensões: 68,5x 24 x 86,5 (a x L x P – medidas em cm), Motor bivolt monofásico de 1/2cv, Voltagem 127v/220v, Consumo médio de 0,3 kw/h.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 10,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.122,53	V.TOTAL: R\$ 31.225,30
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Computador: Tipo de processador: i5, Tamanho do disco rígido: 1000 GB, Voltagem: 110/220.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.741,24	V.TOTAL: R\$ 11.223,72
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Mesa de plástico: mesa de plástico quadrada branca, Peso: 3,59 kg. Dimensões do produto montado (L x A x P): 70 x 70,5 x 70 cm.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 29,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 100,42	V.TOTAL: R\$ 2.912,18
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Divisora Divisor Massa Pão: Quantidade de divisões: 30, Altura x Comprimento x Largura: 145 cm x 72 cm x 38.5 cm, Capacidade em peso: 2 kg, Material: Aço carbono.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2.179,07	V.TOTAL: R\$ 6.537,21
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Liquidificador Industrial: Liquidificador, Altura: 0.68 m, Largura: 23 cm, 6 L, industrial, velocidade de rotação: 3500 rpm.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 936,26	V.TOTAL: R\$ 5.617,56
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Armário Kit Cozinha: Cozinha Completa 4: 1 balcão com tampo, 1 paineleiro duplo, 1 aéreo de 2 portas e 1 aéreo de 3 portas, Corrediças: Telescópica em aço, sistema de montagem Encaixe e parafusos, 5 prateleiras, Pés, Plástico com regulagem de Altura, Pintura Eletrostática a Pó.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma				
CEP: 68430-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0465 - IGARAPE-MIRI		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 972,67	V.TOTAL: R\$ 972,67
OBSERVAÇÃO:				

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 610.000,00	R\$ 610.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
TOTAL GERAL:		R\$ 610.000,00		

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

13 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Declaracao_de_capacidade_tecnicaassinado(1).pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Declaracao_de_Contrapartidaassinado.pdf

Documentos Digitalizados do Instrumento

Nome do Arquivo:

DOU - Publicação Termo de Convênio.pdf

SEI_MDHC - 4040098 - Termo de Convênio.pdf